	T						
7 * + *	Exmo. Sr.						
	Prefeito Municipal da Estância						
	Balneária de Caraguatatuba – SP						
REQUERIMENTO - FÉRIAS EM PECÚNIA							
Nome do(a) Servidor(a):							
CPF:			RG:				
Endereço	:		Nº:		Complemento:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	Es	tado:	D (DD + Telefone	1	
E-mail	3			Ď	DD + WhatsApp	<u>Q</u>	
				()		
SOLICITAÇÃO							
Vem respeitosamente requerer, com base na Lei Complementar n.º 25, de 25 de Outubro de 2007 e em							
obediência ao disposto na Instrução Normativa n.º 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração, o							
pagamento de minhas férias em pecúnia:							
Quantidade de dias: () (limitado a no máximo 10 dias).							
Referente ao período aquisitivo compreendido entre/e/							
Ficando as férias restantes agendadas para o período abaixo:							
Período Único Período Duplo (Neste caso, nenhum período poderá ser inferior a 10 dias)							
Novo Período de Férias (Único/Restante)			Novo Periodo de Férias – 1ª Parcela				
/a/			Novo Periodo de Férias – 2ª Parcela				
		-					
					/ a	_//	
Caraguatatuba, de			de 2023.				
Servidor				Chefia Imediata			
	SELVIOUI			,	onena imediala		



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre as regras para conversão de férias em pecúnia e dá providências correlatas".

EDUARDO CURSINO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as regras para conversão de férias em pecúnia aos servidores públicos municipais, nos termos da presente Instrução Normativa, abrangendo os servidores regidos pela Lei Municipal n.º 992, de 20 de dezembro de 2002, Lei n.º 2419, de 18 de junho de 2018 e os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T), cuja instrução tem vigência durante o exercício de 2023.

Parágrafo Único. Os demais servidores não abrangidos pelas aludidas Leis citada no caput deste artigo obedecerão a regramento próprio, sendo que os casos de servidores em readaptação, designação ou qualquer outro neste diapasão serão analisados individualmente pelo Secretário titular de sua pasta de lotação.

- Art. 2.º Será admitida pecúnia de até 10 (dez) dias de férias por ano por servidor, independente da quantidade de períodos de férias acumulados ou se o mesmo possuir mais de uma matrícula.
- §1.º Excetua-se do disposto acima o período em pecúnia porventura realizada para pagamento de tributos municipais.
- §2.º Nos casos onde o servidor possua saldo remanescente de férias devido à pecúnia realizada para pagamento de tributos municipais, aplicar-se-á o disposto abaixo:





- I Caso o servidor possua apenas o saldo remanescente,
 não havendo outros períodos de férias vencidos, poderá ser realizada a pecúnia de até 10 (dez) dias do aludido saldo;
- II Caso o servidor possua saldo remanescente de férias e também outro (s) período (s) de férias vencidas, deverá gozar a totalidade do aludido saldo para poder solicitar a pecúnia de 10 (dez) dias de um novo período.
- §3.º Nos casos onde o servidor possua saldo remanescente de férias devido a gozo parcial, aplicar-se-á o disposto abaixo:
- I Caso o servidor possua apenas o saldo remanescente,
 não havendo outros períodos de férias vencidos, poderá ser
 realizada a pecúnia de 10 (dez) dias do aludido saldo;
- II Caso o servidor possua saldo remanescente de férias e também outro (s) período (s) de férias vencidas, deverá gozar a totalidade do aludido saldo para poder solicitar a pecúnia de 10 (dez) dias de um novo período.
- Art. 3.º Para conversão dos dias em pecúnia, será obrigatório o agendamento do saldo de dias do período restante, sendo que seu gozo deverá ocorrer antes de completar o próximo período aquisitivo.
- Art. 4.º Realizada a pecúnia dos 10 (dez) dias, somente será permitido o reagendamento do saldo de dias do período restante em caso de antecipação do mesmo, ficando proibido, independente do motivo alegado, o adiamento do reagendamento do saldo de dias supracitado, mesmo que a nova data de gozo seja findada antes de completar o próximo período aquisitivo, devendo esta negativa ser dada de ofício pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor.
- Art. 5.º O servidor deverá ingressar com o pedido de férias em pecúnia preenchendo o requerimento disponível no portal do servidor no site www.caraguatatuba.sp.gov.br e o encaminhando para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de



Administração através de Processo Administrativo Eletrônico (www.caraguatatuba.sp.gov.br, aba "serviços online).

- §1.º Os processos abertos até o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês vigente.
- §2.º Os processos abertos após o dia 10 de cada mês serão pagos na folha de pagamento do mês subsequente.
- Art. 6.º O pagamento dos valores referentes ao 1/3 de férias ocorrerá somente quando do gozo do período restante.
- Art. 7º A apresentação de atestado médico durante o período de férias não possui o condão de interrompê-la.

Parágrafo Único. Caso a sugestão de afastamento do médico assistente ultrapasse a data prevista para retorno das férias, o Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração avaliará o caso, homologando ou não os dias que excederem o período de férias.

Art. 8.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO